



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2012		Proposição: MP 582/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ			Nº Prontuário:	
1. ☐ Supressiva		2. ☐ Substitutiva		3. ☐ Modificativa
		4. ☒ Aditiva		5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se entre os dispositivos a serem alterados conforme o art. 1º da MPV nº 582, de 2012, também o art. 8º da Lei nº 12.546, de 14.12.2011 (com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.715, de 17.9.2012), o qual fica acrescido de inciso XI, no § 3º, e de § 5º, com as respectivas redações seguintes:

“Art. 1º. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 8º

§ 3º

XI – jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

§ 5º Consideram-se empresas jornalísticas, para os fins do inciso XI, aquelas que têm a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou a distribuição de noticiário por qualquer plataforma, inclusive em portais de conteúdo da Internet.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva incluir o segmento das empresas jornalísticas e de rádio e televisão, de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, entre as empresas contempladas com a desoneração da folha de pagamentos, nos termos da nova redação dada ao art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, por efeito do art. 55 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, oriunda do projeto de conversão da Medida Provisória nº 563, de 2012, as quais passaram a contribuir para a previdência social à alíquota de 1%, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 26/09/2012, às 15:26

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

178
e
AS

da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.

A medida em tela, sob a forma de acréscimo de inciso XI ao § 3º do citado art. 8º da Lei nº 12.546/2011, primeiramente estende o mesmo tratamento fiscal às empresas jornalísticas e de radiodifusão. Em segundo lugar, mediante acréscimo de § 5º ao mesmo art. 8º, a Emenda alvitrada atualiza, de forma sumária, a norma há muito presente na Consolidação das Leis do Trabalho (§ 2º do art. 302), bem como na lei profissional dos jornalistas (art. 3º do Decreto-lei nº 972, de 17/10/69), para definir como empresa jornalística aquela que tem a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou a distribuição de noticiário, utilizando-se de qualquer plataforma ou suporte físico ou digital, como os portais de conteúdo da Internet.

A pretendida desoneração da folha de pagamento encontra respaldo nas características e condições próprias que distingue o setor de comunicação social, cujos produtos finais, em termos de circulação de jornais ou revistas e de transmissão/recepção de sons ou de sons e imagens, são o resultado de ampla cadeia produtiva alinhada com a mídia, que envolve extensa infraestrutura de planta industrial e equipamentos dedicados à atividade fim, além de mobilizar numerosas habilitações profissionais para criar, editar e veicular conteúdos, seja a mídia impressa ou eletrônica e digital.

Mais importante ainda, dito setor contribue intensivamente para a geração de empregos, cujos postos de trabalho se multiplicam e se disseminam na mesma proporção da distribuição dos órgãos de imprensa e das emissoras de rádio e televisão por todo o território nacional.

Jornais, revistas, rádio e televisão necessitam de agregar mão de obra intensiva e diversificada, na grande maioria composta de profissões regulamentadas, a exemplo de jornalistas, de radialistas, de artistas, além de profissionais de informática e muitos outros.

A digitalização, por sua vez, está incrementando novos postos de trabalho na indústria eletroeletrônica e no setor de audiovisual, que abrange empresas de radiodifusão, produtoras de conteúdo, agências de publicidade.

Além da essencialidade do papel exercido pela imprensa em geral e pela radiodifusão, as milhares de empresas que animam estes setores representam contribuição ímpar para os negócios de mercado, desde o consumo de quantidades imensas de papel apropriado ao veículo impresso à comercialização de milhões de receptores de rádio e televisão, inclusive aparelhos móveis de comunicação, o que significa impulsionar outros setores fabris, da indústria eletroeletrônica.

Por outro lado, o setor em apreço depara-se com duplo desafio colossal, o primeiro, no tocante às empresas jornalísticas e editoras de revistas, que estão sendo afetadas por gradual mas importante perda de participação no bolo publicitário, à medida que se expande a propaganda comercial via Internet. A sua vez, o setor de radiodifusão encontra-se sob prementes e colossais demandas de investimentos e custos adicionais para manter o sistema de transmissão analógico enquanto, ao mesmo tempo,

574
S
A

implementa o processo de migração para o sistema digital.

Com efeito, até junho de 2016, por força legal, quando se dará o switch off do sinal analógico, as emissoras terão que investir maciçamente em torres de transmissão, novos aparelhos e equipamentos e, de modo destacado, recrutar novos colaboradores cujo perfil profissional demanda formação técnica e tecnológica para viabilizar a digitalização da radiodifusão brasileira.

Além dos vultosos investimentos com a digitalização do parque tecnológico, as emissoras serão oneradas com a consequente elevação de custos operacionais decorrentes da obrigação de manter a transmissão simultânea do sinal analógico, o que requer estruturas duplicadas de torres de transmissão, compra de equipamentos, equipes de manutenção, ampliação de postos de trabalho especializados, taxas e ônus financeiros.

Por todas as razões acima apontadas, em relação ao setor de comunicação social, abrangendo jornais e revistas, rádio e televisão, acham-se presentes os mesmos fundamentos para desoneração da folha de pagamentos identificados em outros segmentos, tal como foram corretamente invocados nas exposições de motivos ministeriais que albergaram providências dessa natureza, assim como nos vários pareceres das comissões técnicas congressuais que examinaram ditas propostas.

Assinatura

